

PORTARIA Nº 55/2025

DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor da servidora pública municipal FRANCIMAR APARECIDA DOS REIS.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **FRANCIMAR APARECIDA DOS REIS**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] matrícula nº 1790, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, Letra "D", sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

(Composição da última remuneração: julho/2025)

	Valores
Salário Base	R\$ [REDACTED]
Gratificação de Incentivo funcional 20%	R\$ [REDACTED]
Adicional por tempo de serviço 20%	R\$ [REDACTED]
Total Última Remuneração	R\$ [REDACTED]
Valor atribuído à média aritmética simples das maiores remunerações	[REDACTED]
Proporção tempo de contribuição	[REDACTED]
Base de cálculo - média aritmética	[REDACTED]
Complemento Constitucional	R\$ [REDACTED]
Proventos de Aposentadoria	R\$ [REDACTED]

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §1º, inciso I, CF/88, c/c art. 10, §7º da EC nº 103/19, c/c art. 38 da Lei Municipal n.º 2.785/2002.

Parágrafo único: O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio, conforme a Lei Complementar Municipal nº 2.785/2002.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do PIRESPREV, pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício da autotutela, pela Administração Pública, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o beneficiário submeter-se-á à primeira perícia médica até **agosto/2026**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

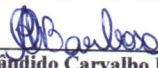
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio



ALICE CÂNDIDO CARVALHO BARBOSA
Diretora Presidente FPS Pires do Rio/GO

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Pires do Rio/GO em 01/08/2025



Alice Cândido Carvalho Barbosa
Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social de Pires do Rio - GO